

VÍVILE	
1.ª Votação	12 / 07 / 93
2.ª Votação	
3.ª Votação	
Resolução	
Aprov. Unân.	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1170, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 049/93

Data 01 / 07 / 93

Proponente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Objeto : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES

INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL/FISC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN

CIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

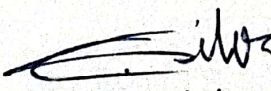
A T O Nº 069

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1170 , DO EXECUTIVO, NA Pauta
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1170 , do Executivo.

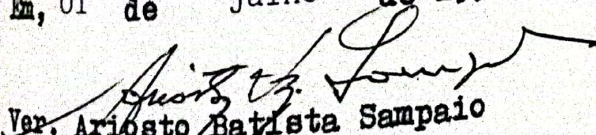
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1170 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 01 de julho de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de julho de 1993. .


Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de Julho de 1993

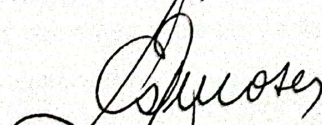
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio com as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa obter assessoramento técnico, sem ônus para o Município, na área da educação conforme anexos.

Tendo em vista projetos para execução no segundo semestre do ano em curso, solicitamos que o presente, seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1170

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL/FISC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar convênio com as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul – FISC, objetivando assessoria técnica e educacional e outros serviços correlatos, julgados necessários e de interesse das partes convenientes, em consonância com as especializações e disponibilidades dos seus quadros de pessoal e com sua capacidade instalada.

Artigo 2º – O presente Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das cláusulas e compromissos constantes no Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º – O Convênio a que se refere esta Lei, terá vigência de quatro (04) anos a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, com autorização Legislativa.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

01/07/93
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ(RS), OBJETIVANDO ASSESSORIA TÉCNICO-CIENTÍFICO E EDUCACIONAL.

do ano de um mil novecentos e noventa e
dias do mês de
As Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, doravante denominadas
FISC, representadas neste ato pelo seu Diretor-Geral, Profes-
sor Wilson K. da Crua e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BUTIÁ,
doravante denominada
Secretaria Profª. Maria Luzia Espinosa de Oliveira, resol-
vendo celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguin-
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo assessoria técnica e educacional e ou-
tros serviços correlatos, julgados necessários e de interesse das Partes Con-
venientes, em consonância com as especializações e disponibilidade dos seus
quadros de pessoal e com sua capacidade instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PESSOAL

Para realização do objetivo do presente Convênio, serão celebrados Aditivos
aprovados tanto pela FISC quanto pelo órgão competente da Prefeitura Muni-
cipal de Butiá, nos quais constarão o planejamento específico das atividades
contendo todos os detalhes considerados necessários pelas Partes Convenientes
e as responsabilidades das Partes pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Todas as comunicações entre as Partes Convenientes que representarem decisões
ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respecti-
vos Aditivos deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 04 anos a contar da data da sua as-
sinatura.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as Partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

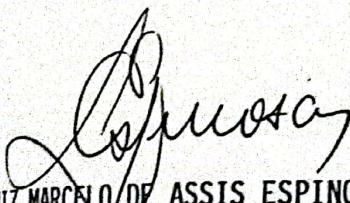
As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas Partes Convenientes ou por um Juízo Arbitral e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Santa Cruz do Sul, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as Partes Convenientes firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

de

de 1993

Prof. Wilson Kniphoff da Cruz
Diretor-Geral da FISC


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 049/93

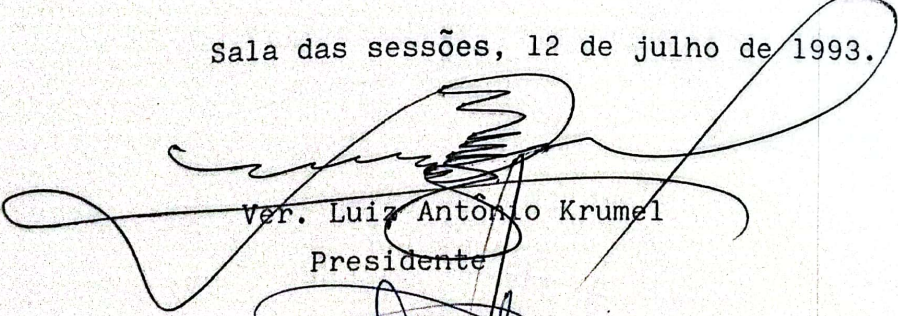
Data : 12 / 07 / 93

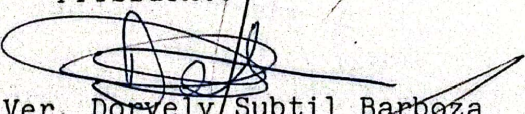
Parecer nº : _____

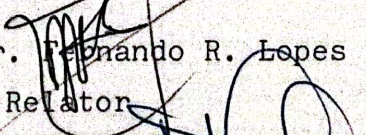
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1170, DO EXECUTIVO.

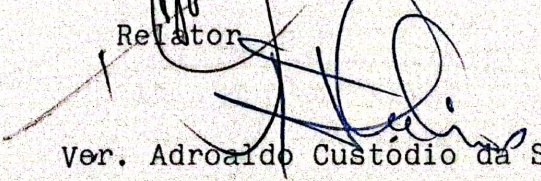
O Projeto de Lei nº 1170, do Executivo ,
é constitucional e está elaborado de acordo com as nor-
mas legais. Está em condições de ser votado por esta
Casa Legislativa.

Sala das sessões, 12 de julho de 1993.


Ver. Luiz Antônio Krumel
Presidente


Ver. Dorvelly Subtil Barboza
Secretário


Ver. Fernando R. Lopes
Relator


Ver. Adroaldo Custódio da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

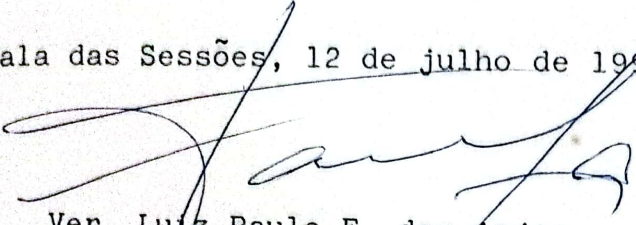
Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

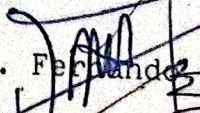
Processo nº : 049/93
Parecer nº : _____
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1170, DO EXECUTIVO

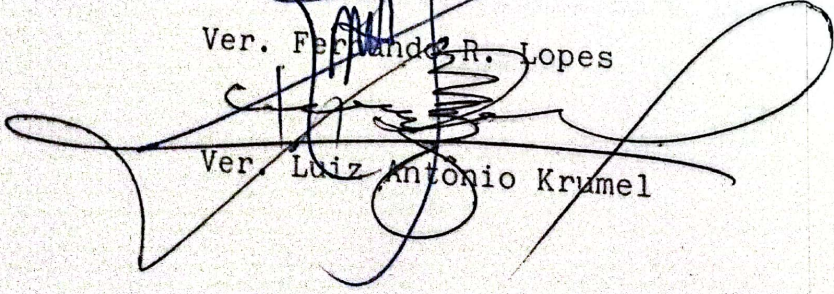
Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei
nº 1170, do Executivo, pois o mesmo beneficiará, em
muito, a Educação de nosso Município.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1993.


Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
Presidente


Ver. Adroaldo Custódio da Silva
Secretário


Ver. Fernando R. Lopes


Ver. Luiz Antonio Krumel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652 1399

AUTOGRÁFO Nº 044

PROJETO DE LEI Nº 1170
de 01 de julho de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1170, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de julho de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente